



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 424/2025

Autoria: Gerson Contini

Caldas Novas, GO, 28 de Novembro de 2025

“Institui o Programa Municipal de Qualificação da Infraestrutura Turística - Turismo de Excelência - Caldas Novas Bem Cuidada, e dá outras providências. ”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caldas Novas, o **Programa Municipal de Qualificação da Infraestrutura Turística - Turismo de Excelência - Caldas Novas Bem Cuidada**”, destinado a melhorar a limpeza urbana, a organização dos espaços públicos, a imagem da cidade e a experiência dos turistas e moradores.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - promover a melhoria contínua da infraestrutura turística e urbana;
- II - manter áreas de interesse turístico limpas, cuidadas e visualmente organizadas;
- III - ordenar sinalizações, mobiliário urbano e paisagismo;
- IV - fortalecer a imagem de Caldas Novas como destino turístico de excelência;
- V - integrar limpeza, manutenção, fiscalização e ações educativas.

Art. 3º O Programa abrangerá, prioritariamente, áreas de fluxo turístico, incluindo:

- I - avenidas principais;
- II - entradas da cidade e portais turísticos;
- III - praças, parques e calçadões;
- IV - entorno de hotéis, clubes, termas e atrativos;
- V - centro comercial e histórico;
- VI - feiras, mercados e espaços públicos de grande circulação.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- I - reforço da limpeza urbana, coleta seletiva e manutenção paisagística;
- II - padronização e melhoria da sinalização turística e informativa;
- III - instalação ou reorganização de lixeiras, bancos, e mobiliário urbano;
- IV - padronização visual de faixas, letreiros e comunicação pública;
- V - pintura e revitalização periódica de meios-fios, praças e pontos turísticos;
- VI - ações de educação ambiental e campanhas permanentes;
- VII - criação de padrões de estética urbana para áreas turísticas;
- VIII - implantação de rotas urbanas turísticas (campos de caminhada, cicloturismo, eixos temáticos).



Art. 5º Para a implementação das ações previstas nesta Lei, o **Poder Executivo poderá realizá-las por meio de parcerias**, firmando parcerias público-privadas, termos de cooperação, acordos de colaboração e convênios com:

- I - associações comerciais e turísticas;
- II - empreendimentos hoteleiros e de lazer;
- III - instituições educacionais;
- IV - entidades ambientais e culturais;
- V - empresas mantenedoras de responsabilidade social;

§ 1º As parcerias previstas no caput poderão abranger o custeio, a execução, a adoção de espaços públicos, a manutenção, a revitalização, o paisagismo, a sinalização e a promoção das ações e projetos decorrentes desta Lei.

§ 2º As ações poderão ser desenvolvidas de forma compartilhada, cabendo ao Executivo a coordenação institucional e às entidades parceiras o apoio técnico, operacional ou financeiro, conforme pactuado.

Art. 6º Fica autorizada a criação do **Selo “Parceiro do Turismo - Caldas Novas bem cuidada”**, destinado a reconhecer empresas, entidades e cidadãos que contribuam para:

- I - adoção de áreas públicas;
- II - manutenção do paisagismo e limpeza;
- III - promoção de campanhas educativas;
- IV - cooperação com ações do Programa.

Parágrafo único. O Selo poderá ser utilizado nos materiais promocionais dos parceiros, sem taxa ou ônus.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com a Secretaria de Obras/ Serviços Urbanos ou equivalente, será responsável por:

- I - planejar e coordenar ações integradas do Programa;
- II - mapear áreas prioritárias;
- III - desenvolver padrões e manuais de sinalização e estética urbana;
- IV - monitorar a qualidade da infraestrutura turística;

Art. 8º O Programa poderá ser regulamentado por decreto, estabelecendo normas operacionais, padrões técnicos, cronogramas e procedimentos de cooperação.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei serão executadas prioritariamente mediante parcerias, cooperação técnica e adoção de espaços públicos, não gerando custos obrigatórios ao Executivo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Vereador Gerson Contini - PRD
3º Secretário da Mesa Diretora
Biênio 2025/2026**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o **Programa Municipal de Qualificação da Infraestrutura Turística - Turismo de Excelência - Caldas Novas Bem Cuidada**, com o objetivo de elevar o padrão de limpeza, organização, estética urbana e manutenção dos espaços públicos que compõem a base da atividade turística no Município.

Caldas Novas é um dos destinos mais visitados do Brasil, e a qualidade da experiência turística depende diretamente de fatores como limpeza, paisagismo, sinalização e manutenção urbana. Ambientes limpos e organizados aumentam a permanência do turista, estimulam a atividade econômica, fortalecem a imagem da cidade e geram impacto positivo no desenvolvimento local.

O Programa também permite a ampliação da participação da iniciativa privada por meio de parcerias e adoção de áreas públicas, reduzindo custos e promovendo corresponsabilidade.

Diante da relevância desta iniciativa para o fortalecimento e a qualificação do turismo local, solicito a aprovação deste Projeto pelos nobres vereadores.

**Vereador Gerson Contini - PRD
3º Secretário da Mesa Diretora
Biênio 2025/2026**